



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2641/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 20/12/22

Hora: 17:30

[Assinatura]

Ementa: Alteram-se os artigos 1º (caput), 2º (caput), 6º (§2º), 13 (parágrafo único), 14 (§1º), 15 (§1º e §3º), 16 (caput), 19 (§1º), 28 (§1º), 35 (§5º) e 48 (caput) da Lei Municipal nº 2.564, de 28 de julho de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal 2.654 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido nos parágrafos 1º a 3º do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá para o exercício de 2022, anexos conforme a seguir:

Art. 6º. -----

§ 2º. A Lei Orçamentária anual para o exercício de 2022 conterá o grupo da fonte/destinação de recursos e a especificação da fonte/destinação de recursos, regulamentados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da IN 05/2011 e suas alterações, podendo o Município incluir sub fontes de destinação de recursos para atender as suas peculiaridades.

Art. 13. -----

Parágrafo único. A movimentação dos créditos através dos instrumentos constitucionais identificados no caput fica limitada ao mesmo percentual estabelecido para o orçamento do exercício de 2022.

Art. 14. -----

§ 1º - A categoria de programação de que trata o art. 13 será identificada na Lei Orçamentária de 2022., bem como nos créditos adicionais pela função, subfunção, programa, ação (projeto, atividade ou operação especial), e pela categoria econômica da despesa (corrente ou capital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. -----

§ 1º. O crédito suplementar autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 não será onerado quando as suplementações estiverem vinculadas exclusivamente ao Grupo de Natureza de Despesa, GND 1 - Pessoal e Encargos Sociais.

§ 3º. Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, o Município, fica autorizado a incluir natureza de despesa inexistente e da especificação da fonte/destinação de recursos em Projetos e Atividades fixadas no orçamento e proceder a abertura de crédito suplementar.

Art. 16. O Município, no decorrer a execução orçamentária de 2022, fica autorizado a incluir, quando necessário, grupo de fonte/destinação de recursos para a receita e da especificação da fonte/destinação de recursos na natureza da despesa fixada no orçamento visando sua execução.

Art. 19. -----

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2022, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e certidões que comprovem sua regularidade no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Art. 28. -----

§ 1º. Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2022, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

Art. 35. -----

§ 5º. O Município poderá conceder, a favor de seus devedores, descontos sobre juros e multas moratórios, incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa tributária ou não tributária, vencidos até o exercício de 2022, que sejam objeto ou não de ação de execução fiscal ou de protesto judicial ou extrajudicial.

Art. 48. O Poder Executivo disponibilizará ao Legislativo balancete da receita referente ao 1º semestre de 2021 e estimativa da receita para 2022, para subsidiá-lo no cálculo da sua proposta orçamentária, que será encaminhada até 14 de agosto de 2022, para fins de consolidação do projeto de lei do orçamento, observadas as disposições desta Lei."



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2. Permanecem inalterados os demais artigos, incisos, parágrafos e anexos constantes da Lei Municipal 2.564 de 28 de julho de 2021.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Nanuque – MG, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
GILSON COLETA BARBOSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://naupe.gov.br/assinado-digital>



SERPRO

Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal